

O Acesso à Justiça de Crianças e Adolescentes. Estado da Arte e Agenda de Pesquisa*

Pedro Zangrando – Universidade de Brasília; Tomás de Aquino Guimarães – Universidade de Brasília

Tema: Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

RESUMO

O acesso à justiça é um tema multifacetado, que ainda carece de pesquisas que permitam entender sua complexidade. Visando contribuir para ampliar o conhecimento sobre esse conceito, o objetivo desta pesquisa é descrever o estado da arte sobre acesso à justiça de crianças e adolescentes, identificando as lacunas conceituais e metodológicas e propor uma agenda de pesquisa sobre o tema. A relevância da pesquisa está ligada a investigação de tema sensível sob qualquer ângulo de análise, seja social, político, psicológico e de saúde pública. Ao analisar os artigos revisados foi possível identificar que os assuntos mais estudados incluem casos de abusos/violações de direitos dessas pessoas em situação de vulnerabilidade social, violências físicas e sexuais, pesquisas centradas na visão de crianças e adolescentes no acesso à justiça, intitulado de *Child First*. Uma das lacunas, no caso brasileiro, refere-se a pesquisas em distintas localidades, para melhor entendimento do fluxo de atendimento das notificações de violências contra crianças e adolescentes em distintas regiões/cidades do país. Outra lacuna refere-se a estudos sobre acesso à justiça dessa população na perspectiva sobre como funciona a rede institucional mantida pela administração pública, encarregada de promover esse acesso. Esta lacuna indica a necessidade de estudos que compreendam de maneira global o acesso à justiça, com a perspectiva teórica da governança em rede, não se restringindo aos tribunais, com abordagens mistas e que incluam a visão do todo o processo que envolve o acesso à justiça de crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça, Crianças e Adolescentes, Governança em Rede, Políticas de Acesso à Justiça.

1. Introdução

A infância e a adolescência são fases de suma importância no desenvolvimento de uma pessoa, e quando um indivíduo tem a juventude marcada por situações de violações e privação de direitos, essa marca fica para além do sujeito (Hartung, 2019). Portanto, trata-se de problema relevante a ser investigado, de modo a possibilitar a compreensão sobre como se dão essas

* A pesquisa contou com o suporte financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – processo número 409937/2022-3

1



violações de direitos, assim como estratégias e mecanismos de reparação, inclusive como parte essencial para compreender o funcionamento da sociedade.

Como se trata de um tema abrangente ainda existem lacunas a serem pesquisadas, conforme aborda (Torlig et al., 2023), que elucida possíveis caminhos de pesquisa na temática de Acesso à Justiça. Nessa linha, o objetivo da pesquisa é descrever o estado da arte sobre acesso à justiça de crianças e adolescentes, identificar lacunas conceituais e metodológicas e propor uma agenda de pesquisa sobre o tema. A pesquisa é relevante por se propor a investigar o acesso à justiça de tema sensível sob qualquer ângulo de análise, seja social, político, psicológico e de saúde pública.

A análise dos artigos revisados permitiu identificar que os temas mais importantes de acesso à justiça de crianças e adolescentes incluem casos de abusos/violações de direitos dessas pessoas em situação de vulnerabilidade social, violências físicas e sexuais, pesquisas centradas na visão de crianças e adolescentes no acesso à justiça, intitulado de *Child First*.

O desenvolvimento da pesquisa se deu por meio da análise dos artigos das bases de dados disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES, publicados no período 2018-2024, na temática de **Acesso à Justiça/Direitos de Crianças ou Adolescentes**. Por se tratar de um termo de alta relevância no campo de estudos da justiça e uma matéria com ampla produção, optou-se por usar as palavras combinadas (acesso e justiça) combinadas com Direitos das Crianças ou Direitos dos Adolescentes, em português e em inglês.

A delimitação desse período de busca teve como foco privilegiar a produção científica mais recente, mesmo porque as pesquisas sobre acesso à justiça ainda se encontram em fase de consolidação. A busca nas bases de dados resultou em 180 artigos, a partir disso foram listados temas que variaram desde publicações que não tinham relação nenhuma com o tema, até mesmo artigos que citavam o acesso à justiça, mas não como foco principal do artigo. A partir da leitura do resumo dos 180 artigos selecionados, identificamos que mesmo após alguns crivos, parte dos trabalhos fugia do assunto central, portanto foram analisados um total de **56 artigos** para esta pesquisa.

2. Uma visão ampla do acesso à justiça de crianças e adolescentes

O acesso à justiça é a garantia primordial do Estado democrático de direito, sem isso nenhum outro direito pode ser concretizado. Trata-se de tema multifacetado e que vem se consolidando como objeto de pesquisa a partir do trabalho de Cappelletti e Garth(1988) que sugeriram a existência de três ondas do acesso à justiça:

1ª Onda: Assistência judiciária para os pobres;

2ª Onda: Representação dos interesses difusos; e

3ª Onda: Do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça. Um novo enfoque de acesso à justiça.

Essas três ondas mostram as diferentes etapas da efetivação do acesso à justiça em diversos países e foram conduzidas pesquisas empíricas que constataram essas três ondas,

porém no Brasil, a efetivação do acesso à justiça se deu de maneira diferente (Igreja & Rampin, 2021). O estudo de Cappelletti e Garth, da década de 1970 traz diversos exemplos de como se materializou essa ação nos países desenvolvidos e em sua maioria europeus, que possuem uma realidade bem diferente do Brasil, que ainda hoje enfrenta dificuldades para efetivação dos direitos fundamentais e há uma visível desigualdade jurídica e econômica, como mostram os estudos de Sadek (2014), Igreja & Rampin (2021), Junqueira (1996) e Watanabe (1988).

No Brasil é possível associar a primeira onda com a criação das Defensorias Públicas estaduais e da União. A Defensoria Pública é uma instituição que tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados (art. 2º da Lei Complementar, atualizada pela Lei 1.376 de 2022) (Faustino et al., 2023). Já a segunda onda, ainda no Brasil, pode ser exemplificada pela criação do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e do Código Florestal (Lei 12.651/12). Porém, apesar destes serem os exemplos clássicos, a proteção de crianças e adolescentes é um exemplo de direito transindividual por ser dever de todos, Estado, família e sociedade, como traz o artigo 227 da CF de 1988. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser considerada uma manifestação dessa segunda onda, uma vez que traz a proteção de crianças e adolescentes como algo que é dever dos três entes, Estado, família e sociedade (Villarroel, 2022)

Importante ressaltar que o Brasil ocupou uma posição de vanguarda no ordenamento jurídico na problemática de crianças e adolescentes no início da década de 1980, aprovando o ECA – Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Trazendo como pauta a infância e juventude na agenda pública, independente do ordenamento social, e como prioridade absoluta, com vistas à garantia dos direitos fundamentais, considerando, crianças e adolescentes como sujeitos detentores de direitos (Valensuela & Lolis, 2019).

O acesso à justiça é um conceito que vem sendo estudado no campo das ciências sociais e humanas e tem sua pluralidade retratada em diversas abordagens de pesquisa. Importante salientar que na área do direito, o acesso à justiça era tido como o acesso aos serviços judiciais, evoluindo para um entendimento mais amplo do conceito, trazendo um olhar para as questões sociais, além de um olhar restrito ao acesso aos tribunais e serviços jurídicos característicos (Igreja & Rampin, 2021; Sandefur, 2008).

Importante enfatizar que Garth e Cappelletti (1988) trouxeram a ideia do acesso à justiça além do sistema judiciário, através da terceira onda. Os autores evidenciam que diferentes tipos de litígios devem ser solucionados por diferentes meios, como os métodos alternativos. Esses autores encorajam também a realização de reformas institucionais, com alterações nos procedimentos e mudanças na estrutura dos tribunais e/ou até mesmo a criação de novos tribunais.

A temática do acesso à justiça constitui um fenômeno que demanda um olhar multidisciplinar pois o fenômeno é multifacetado. Necessita-se, portanto, que na formulação das políticas públicas de acesso à justiça, seja pensado e estudado com essa lente ampla. Esta compreensão mais ampla do acesso à justiça, é abordada também no estudo de Igreja & Rampin (2021), que sugerem que o olhar para o acesso à justiça não deve se restringir ao ingresso no poder judiciário e sim tratar esse fenômeno na esfera social que tange os direitos fundamentais.



O acesso à justiça possui três barreiras principais, como sugerem Garth e Cappelletti (1988). A primeira barreira refere-se aos altos custos de um processo judicial, que envolvem custos dos honorários advocatícios e a longa espera pela solução judicial pode ser economicamente devastadora. A segunda é o poder aquisitivo das partes, pois ele pode determinar as suas chances de obter melhores resultados no processo, e a terceira barreira que está intimamente ligada a natureza dos direitos difusos (Villarroel, 2022).

Uma importante reflexão trazida pelo Atlas de Acesso à Justiça de 2014, mostra que um dos principais obstáculos do acesso à justiça no Brasil, refere-se à falta de informações sobre os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, que acarreta o desconhecimento dos mecanismos (judiciais e extrajudiciais) e até mesmo das unidades de atendimento para aceder à justiça (Bonini et al., 2014).

Para compreender a realidade de acesso à justiça de crianças e adolescentes no Brasil é importante primeiro compreender que a expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar as duas finalidades básicas do sistema jurídico, pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob as promessas do Estado (Conselho Nacional de Justiça, 2022)

No que tange aos direitos das crianças e adolescentes, importante lembrar que as barreiras se assemelham ao trazido por Garth e Cappelletti (1988), pois as pessoas nessa faixa etária, em regra, não possuem recursos próprios, então a ideia de gastos processuais é transferida às pessoas cuidadoras, em geral, aos pais. Como o Brasil é um país com desigualdades sociais, essa disparidade pode refletir na inadequada prestação jurisdicional aos filhos, no que tange os grupos de baixa renda, principalmente onde não há defensorias ou em situações em que estas não conseguem atender, de forma eficiente, essas demandas (Villarroel, 2022).

As discussões que envolvem as barreiras de acesso à justiça e a distribuição de equipamentos públicos é importante para compreender como a Justiça brasileira pode ser falha, como aborda a pesquisa de Oliveira (2018) que traz uma análise sobre as varas da Justiça do Trabalho e sua capilaridade (ou falta dela) em algumas regiões e os fatores que podem ser observados no momento da criação de uma nova vara do trabalho. Também é importante destacar o trabalho organizado por Avritzer, Marona, Gomes, (2014) que demonstra que o sistema de Justiça brasileiro é concentrado nas áreas de maior índice de desenvolvimento econômico. A título de exemplo, as defensorias públicas estaduais são instaladas a depender do número de habitantes e disponibilidade orçamentária, o que pode onerar famílias de comarcas menores. Além do obstáculo enfrentado pelas famílias de baixa renda, a regionalidade também impacta a possibilidade ou não do acesso à justiça (Defensoria Pública da União, 2023; Villarroel, 2022).

Ainda no que tange às barreiras, os direitos de crianças e adolescentes também se enquadram como direitos difusos, pois as crianças e adolescentes são sujeitos de diversos processos, passando por situações de violência, sem formação sobre os aparatos institucionais, em demandas contra o Estado (Direito Penal) e/ou contra os agressores (Direitos de família e os diversos ramos do Direito civil) (Villarroel, 2022).



Para aprofundamento na temática de acesso à justiça de crianças e adolescentes foi realizada busca de fontes mais recentes que pudessem auxiliar a compreensão acerca do acesso à justiça dessas pessoas em casos de violações de direitos. A seguir são analisados estudos que tratam sobre o tema do acesso à justiça a partir da ideia de marcadores sociais e questões relacionadas a violações de direitos, essa seção nomeou-se de estado da arte do acesso à justiça para crianças e adolescentes.

3. Estado da Arte do Acesso à Justiça para Crianças e Adolescentes

Com base nos critérios de busca indicados na seção Introdução e na análise dos artigos publicados no período 2018-2024, foi possível identificar que os temas mais importantes presentes na literatura, de acesso à justiça de crianças e adolescentes, estão divididos entre os casos de abusos/violações de direitos contra crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, pesquisas com foco em violências físicas e sexuais envolvendo crianças e adolescentes, pesquisas centradas na visão dessas crianças no acesso à justiça intitulado de *Child First*.

O uso do cruzamento de dados sociais com estudos de capilaridade da Justiça e efetividade ainda é pouco estudado no campo da Administração da Justiça (Guimaraes et al., 2018). A análise de acesso à justiça com enfoque mais social está amparada na proteção social, no ECA e na constituição de 1988 (Gabbay et al., 2019; Torlig et al., 2023). Com esse olhar será possível mostrar importantes lacunas de acesso à Justiça para crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.

Na temática da violação de direitos de crianças em situação de vulnerabilidade social observa-se a convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças como um marco nas ações no âmbito mundial. A convenção, organizada pelas Nações Unidas em 1989 trouxe para o centro da discussão as crianças e a importância do desenvolvimento saudável delas, mostrando a face da participação e os deveres que as nações têm sobre o pleno desenvolvimento dessa camada da população. Esse foi o princípio que norteou as primeiras ações que compõem o acesso à justiça de crianças e adolescentes ao nível global (Limantè, Vaičiūnienė, & Apolevič, 2022).

A vulnerabilidade social, pode ser compreendida como situações e condicionantes que trazem para o contexto cotidiano situações de violações de direitos na vida desses jovens. Situações como a falta de recursos financeiros, falta de acesso à saúde adequada e até situações familiares, são tidas como condicionantes para essa vulnerabilidade social, que impacta no acesso à justiça de crianças e adolescentes. Parte dos estudos realizados na temática de acesso à justiça juvenil abordam os condicionantes sociais e o acesso à justiça dos jovens (Armstrong, 2021; Greenbaum et al., 2023; Killen et al., 2021).

As crianças que vivem em realidades sociais mais vulneráveis e desprovidas de privilégios são mais propensas a experienciar situações que envolvam violações de direitos. Essa realidade pode ser observada principalmente nos países do sul global, que possuem uma condição econômica e social vulnerável, principalmente para as condições de vida e acesso a



direitos de crianças e adolescentes. Estudos que tratam dessa temática têm buscado interpretar como se dá a percepção dessas famílias com o intuito de compreender se as percepções e justificativas variam conforme o contexto específico em que os direitos das crianças e adolescentes são aplicados. Os estudos têm discutido ideias sobre como as pessoas percebem e interpretam os direitos das crianças em situações concretas, contribuindo assim para uma compreensão mais ampla sobre as percepções e aplicabilidade desses direitos, na prática (Gilles et al., 2019; Killen et al., 2021).

Ao compreender as situações e condicionantes do acesso à justiça de crianças e adolescente deve-se ter em conta que ao estudar a realidade brasileira os indicadores de acesso à justiça estão divididos em dois grandes blocos: o primeiro engloba os indicadores de comportamento, onde é pesquisado como foi a vivência da pessoa com relação aquele evento passível de resolução via justiça, e o segundo, os indicadores de percepção, valores e atitudes, que tem uma relação com a confiança que as pessoas tem no sistema de justiça e a predisposição dessas pessoas em acessar esse sistema quando vivenciam esses conflitos (Oliveira & Cunha, 2016).

Após análise dos estudos conduzidos, conclui-se que os condicionantes e vulnerabilidades sociais de crianças e adolescentes constituem um subsídio importante para políticas públicas de acesso à justiça para esse segmento social. Essas políticas deveriam privilegiar a mitigação das vulnerabilidades sociais como parte de um processo mais amplo de acesso a direitos e à justiça.

O acesso à justiça para crianças e adolescentes que passaram por violações de direitos, ocorre principalmente relacionado a situações em que o indivíduo foi privado de algum direito fundamental e a efetivação do acesso à justiça está ligada a recuperação desse direito que lhe foi tirado/rompido após a violação. Na literatura sobre o tema há uma ampla produção na área do acesso à justiça de jovens, ligados a dois temas mais prevalentes: os direitos à saúde e os direitos de crianças e adolescentes que passaram por situações de violações sexuais ou violências (Armstrong, 2021).

Para análise dos casos de violência física e sexual é necessário entender que o sistema brasileiro ainda apresenta muitas falhas no tratamento das vítimas no momento de acesso à justiça, pois o amparo que lhe é conferido e preconizado no ECA de tratamento irrestrito e de prioridade máxima, ainda é ineficiente, como traz os estudos de (Oliveira et al., 2020; Roque et al., 2014). A falta de preparo do Poder Judiciário para o tratamento de casos que envolvem violência sexual de crianças e adolescentes é tratado na literatura de áreas como a psicologia e as ciências sociais, demonstrando que a falta de amparo prolonga os traumas das vítimas. As revelações de violações e abusos por meio da denúncia desencadeia um processo de revitimização dos envolvidos (Alves Silva, 2016; N. F. de Oliveira et al., 2020).

O processo judicial envolvendo casos de violências sexuais geralmente não impede que a criança ou adolescente retorne ao ambiente de origem, fazendo com que a vítima rememore a tragédia. Em muitos momentos destaca-se a supervalorização do procedimento judicial em detrimento da preocupação com a saúde física e mental da criança e/ou adolescente. Outro momento que gera discussões no sistema de garantia de direitos é que a vítima de violações



precisa passar por uma longa lista de instituições oficiais que nem sempre se comunicam, cabendo a ela narrar reiteradamente sobre o trauma sofrido, muitas vezes, sem uma equipe técnica capacitada para lidar com a gravidade da situação (Alves Silva, 2016, Roque et al., 2014).

A falta de equipamentos específicos para o atendimento de crianças e adolescentes que passaram por violações de direitos, também é indicado nos estudos como um ponto de atenção pois o preparo dos profissionais e a falta desses equipamentos acaba tornando o atendimento desses casos mais morosos e menos específicos (Alves Silva, 2016; Rodrigues et al., 2018; Roque et al., 2014).

Nessa linha, foi possível identificar que, no contexto da violência sexual, os procedimentos pelos quais as crianças passam durante a tramitação do processo judicial, desde a revelação do abuso, contribuem para que ela reviva aspectos do trauma sofrido. Isso se dá em razão da repetição do seu relato para diferentes profissionais das instituições por onde passa. Também foi estudado que o ato de registrar e notificar a violência contra crianças e adolescentes ainda não se configura como uma prática usual na rotina dos profissionais do setor de saúde. O registro e comunicação formal das informações deveriam ser consideradas como prioridade, no entanto, os dados apontam que o registro parece sobrepor a proteção da vítima (Alves Silva, 2016; da Silva et al., 2019a).

Ainda na temática da vida sexual de jovens, na área de acesso à justiça, os estudos mostram a vulnerabilidade como força motriz para os casos de sexualidade precoce e violações de mulheres jovens. Parte dos casos envolvendo essas meninas tem forte relação com a pobreza e a desigualdade de gênero, mas também trouxe a influência da corrupção, bem como a prestação de serviços em troca, conforme abordados por (Conceição et al., 2022; Ninsiima et al., 2020).

Os resultados dos artigos recuperados mostram que as abordagens baseadas em direitos e estruturas normativas por si só, são ferramentas limitadas para entender a injustiça ou fornecer soluções em casos de violações sexuais. A literatura indica também que os próprios funcionários que atuam com acesso à justiça, seja da área policial, saúde ou assistência social, não tem o preparo para as situações envolvendo violações sexuais. E que, portanto, a oferta de serviços básicos de qualidade como saúde e educação, e na ausência de uma justiça acessível, meninas e mulheres pobres continuarão a ser privadas da oportunidade de tomar decisões sobre seu destino reprodutivo (Alves Silva, 2016; Ninsiima et al., 2020; Villarroel, 2022; Wismayanti et al., 2021).

Portanto, infere-se que há elementos importantes que podem auxiliar no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, por exemplo, maior parcela de investimento em equipamentos públicos específicos, que possam centralizar as notificações, uma maior mobilização e treinamento da rede de profissionais de diferentes instituições, propiciando um atendimento de qualidade e que não leve a revitimização dessas crianças e adolescentes. Há, também, necessidade de investimento nas esferas municipais para trazer maior integração e troca de experiências entre os equipamentos públicos e os profissionais que atendem casos de violações de direitos, para propiciar um melhor atendimento e conseguir efetivar o acesso à

justiça infantojuvenil de maneira ampla (Alves Silva, 2016; Barbiani, 2016; Rodrigues et al., 2018; Roque et al., 2014; Santos & Costa, 2011).

É importante a compreensão que o direito de acesso à justiça para crianças e adolescentes enfrenta desafios particulares quando se trata de acesso a recursos eficazes para violações de direitos. Os estudos têm se voltado para uma abordagem que visa trazer a visão e os anseios dessas crianças e adolescentes para o centro da discussão e das pesquisas, esse conceito ficou conhecido como “*Child First*”. Os estudos com essa abordagem trazem uma contribuição metodológica de pesquisa que é trazer a visão dessas crianças sobre os que elas passam na questão de acesso à justiça, no sentido mais amplo. Sendo importante para compreender fenômeno de acesso à justiça de crianças e adolescentes de maneira ampliada.

Estudos que trazem a compreensão desses jovens, sobre o conceito de justiça educacional ou mesmo a percepção sobre direitos tem sido uma constante das pesquisas desenvolvidas. Buscar o entendimento desses jovens sobre como se dá o acesso por meio das experiências vivenciadas fornece uma visão adicional sobre os conceitos e o uso desses recursos para amparar os direitos das crianças, particularmente mostrando os resultados das leis e aparatos internacionais que atuam para conformidade do acesso à justiça para essas crianças (Liefwaard, 2023; Nouri & Karimi, 2019).

Conforme discutido acima, parte dos estudos na área de juventude, buscam uma visão mais próxima da percepção das crianças que sofreram essas violações. Esses estudos são chamados de *Child First*, que na tradução livre, significa crianças primeiro lugar. Pois são elas que precisam ser escutadas e acolhidas nas situações de violações de direitos (Elenbaas & Killen, 2019).

Demais estudos na área de justiça infanto juvenil, também trazem essa abordagem priorizando e confiando nas vozes das crianças como veículo para seu engajamento nos processos de justiça juvenil que promovem comportamentos/resultados positivos (por exemplo, encaminhamento para serviços de apoio mais apropriados, acesso a direitos e benefícios universais), percepções de legitimidade e a validade e abrangência de respostas políticas e práticas de justiça juvenil baseadas em evidências (Case et al., 2020; Case & Haines, 2015; McMellon & Tisdall, 2020).

Embora as nuances dos desafios de inclusão de crianças e adolescentes na área de acesso à justiça sejam grandes, é imprescindível tentar abordar nas novas pesquisas uma maior participação das crianças e jovens, para que no futuro a formulação de políticas públicas de qualidade de acesso à justiça dessas crianças e adolescentes utilize métodos mais centrados na percepção da criança, identificando e trazendo as questões dos direitos (Gilles et al., 2019).

As crianças e jovens enfrentam duas barreiras dentre as citadas no estudo clássico de Garth e Cappelletti (1988): o conhecimento jurídico limitado e a falta de recursos financeiros. Por si só essas duas situações são condicionantes que afetam o acesso à justiça desses jovens. Importante ressaltar que apesar dos esforços empenhados, o sistema de Justiça ainda carece de treinamentos mais recorrentes para que a experiência desses jovens seja mais fácil, tanto para compreender os procedimentos, quanto para não gerar traumas (Limanté, Vaičiūnienė, & Zėkas, 2022).



4. Conclusões e Recomendações

A pesquisa teve um foco nas publicações sobre a temática do acesso à justiça de crianças e adolescentes e buscou por meio do levantamento bibliográfico compreender como estão sendo desenvolvidas as pesquisas na área, nos últimos anos. Dessa forma foi possível descrever o estado da arte sobre acesso à justiça de crianças e adolescentes, demonstrando como estão sendo feitas as pesquisas nessa área e os principais resultados obtidos.

Importante trazer que a partir da revisão foi possível identificar que a literatura sobre acesso à justiça de crianças e adolescentes demonstrou que o foco das pesquisas nos últimos anos são estudos focados nas realidades locais e estudos que se utilizam principalmente de análises qualitativas, o que abrange em boa parte entrevistas semiestruturadas, onde se analisam as respostas e as ideias transmitidas de forma verbal. Parte dos estudos também faz uso de dados secundários, que compreende os atendimentos envolvendo crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas citadas, com prevalência da área de saúde/justiça/serviço social.

Uma lacuna de pesquisa ressaltada em estudos revisados refere-se à ampliação e realização de pesquisas em distintas localidades do Brasil, para melhor entendimento do fluxo de atendimento das notificações de violências contra crianças e adolescentes no país (da Silva et al., 2019). Como recomendações de melhoria das políticas judiciárias e tornar a assistência jurídica acessível às crianças, não basta apenas transmitir formalmente informações sobre a disponibilidade de assistência jurídica a uma criança. Uma tarefa crucial, porém, desafiadora, é garantir que o direito à assistência jurídica e seu conteúdo sejam adequadamente explicados às crianças. Isso requer que informações jurídicas sejam transmitidas em uma linguagem que as crianças possam compreender.

A criação de materiais amigáveis para crianças e jovens com recursos visuais apropriados é imprescindível, e tecnologias interativas devem ser empregadas quando a situação permitir. A capacitação para os diversos profissionais que atuam na prestação jurisdicional de crianças e adolescentes também possibilitará uma Justiça juvenil, que possa entender a vulnerabilidade das crianças e suas necessidades específicas (Limantê, Vaičiūnienė, & Apolevič, 2022; Limantė, Vaičiūnienė, & Zėkas, 2022; Ninsiima et al., 2020).

As principais barreiras do acesso à justiça trazidas pelos estudos estão ligadas às desigualdades sociais, à falta de acesso aos serviços públicos específicos e de qualidade, e uma prestação jurisdicional inadequada para os casos de crianças e adolescentes, principalmente envolvendo violência física e sexual. Também foram citadas como barreiras ao acesso mais ligadas ao Poder Judiciário, o conhecimento dos jurisdicionados e as limitações regulatórias existentes (Rahmawati & Febriani, 2023).

A revisão da literatura demonstrou que há poucos estudos sobre acesso à justiça de crianças e adolescentes na perspectiva sobre como funciona a rede institucional mantida pela administração pública, encarregada de promover esse acesso. Esta lacuna indica a necessidade de estudos que compreendam de maneira global o acesso à justiça, com a perspectiva teórica da governança em rede, não se restringindo aos tribunais, com abordagens mistas e que incluam



a visão do todo o processo que envolve o acesso à justiça de crianças e adolescentes. Entender como funciona a rede de serviços públicos que trata deste tema certamente poderá oferecer subsídios para ampliar o conhecimento científico e, também, para melhorias em políticas públicas que aumentem a qualidade do acesso à justiça de crianças e adolescentes.

Referências

- Alves Silva, J. (2016). O processo de revitimização de crianças que vivenciam a violência sexual. *Boletim Científico ESMPU*, 47, 11–52.
- Armstrong, L. M. (2021). Is Restorative Justice an Effective Approach in Responding to Children and Young People Who Sexually Harm? *Laws*, 10(4).
<https://doi.org/10.3390/laws10040086>
- Avritzer, L., Marona, M., & Gomes, L. (2014). *Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios*. Saraiva.
- Barbiani, R. (2016). Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde. *Saúde Em Debate*, 40(109), 200–211. <https://doi.org/10.1590/0103-1104201610916>
- Bonini, W. L. G., Deus, F. E. G. de, Sousa Júnior, R. T. de, & Teixeira, A. T. (2014). *Atlas de acesso à justiça: indicadores nacionais de acesso à justiça*.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à justiça* (Sérgio Antônio Fabris, Ed.). Tradução de Ellen Gracie Nothfleet.
- Case, S., & Haines, K. (2015). Children First, Offenders Second Positive Promotion: Reframing the Prevention Debate. *Youth Justice*, 15(3), 226–239.
<https://doi.org/10.1177/1473225414563154>
- Case, S., Haines, K., Creaney, S., Coleman, N., Little, R., & Worrall, V. (2020). Trusting children to enhance youth justice policy: The importance and value of children's voices. *Youth Voice Journal*, 25–40.
- Conceição, M. M. da, Whitaker, M. C. O., Grimaldi, M. R. M., Silva, L. L. P. da, Silva, L. S. da, Oliveira, M. M. C., & Camargo, C. L. de. (2022). Child and adolescent victims of sexual violence: aspects of physical and emotional development. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 75(suppl 2). <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0584>
- Conselho Nacional de Justiça. (2022). *Democratizando o acesso à Justiça: 202*.
- da Silva, P. A., Lunardi, V. L., Meucci, R. D., Algeri, S., da Silva, M. P., & Franciscatto, F. P. (2019a). (In) visibility of notifications of violence against children and adolescents registered in a municipality in southern Brazil. *Investigacion y Educacion En Enfermeria*, 37(2). <https://doi.org/10.17533/udea.iee.v37n2e11>

- da Silva, P. A., Lunardi, V. L., Meucci, R. D., Algeri, S., da Silva, M. P., & Franciscatto, F. P. (2019b). (In) visibility of notifications of violence against children and adolescents registered in a municipality in southern Brazil. *Investigacion y Educacion En Enfermeria*, 37(2). <https://doi.org/10.17533/udea.iee.v37n2e11>
- de Oliveira, N. F., de Moraes, C. L., Junger, W. L., & Reichenheim, M. E. (2020). Violence against children and adolescents in Manaus, Amazonas State, Brazil: A descriptive study of cases and evaluation of notification sheet completeness, 2009-2016. *Epidemiologia e Servicos de Saude*, 29(1). <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000100012>
- Defensoria Pública da União. (2023). *Cartografia da Defensoria Pública no Brasil 2023*.
- Elenbaas, L., & Killen, M. (2019). Children's Perceptions of Economic Groups in a Context of Limited Access to Opportunities. *Child Development*, 90(5), 1632–1649. <https://doi.org/10.1111/cdev.13024>
- Faustino, M. R., Batitucci, E. C., & Cruz, M. V. G. da. (2023). Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. *Revista Direito GV*, 19. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202314>
- Gabbay, D. M., Da Costa, S. H., & Asperti, M. C. A. (2019). Acesso à justiça no brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia Do Direito*, 6(3). <https://doi.org/10.21910/rbsd.v5n3.2019.312>
- Gilles, J. K. J., Elisha, I., Ruck, M. D., Tenenbaum, H. R., & Willenberg, I. A. (2019). Does Situation Matter in Conceptions of Children's Nurturance and Self-determination Rights? *International Journal of Children's Rights*, 27(4), 631–659. <https://doi.org/10.1163/15718182-02704002>
- Greenbaum, J., Kaplan, D., Young, J., Linton, J., Gutierrez, R., Caballero, T., Omojokun Falusi, O., Giri, M., Griffin, M., Ibrahim, A., Mukerjee, K., Shah, S., Shapiro, A., Haney, S. B., Sirotnak, C. A. P., Chairperson, I. P., Asnes, A. G., Gavril, A. R., Gilmartin, A. B. H., ... Rosado, N. (2023). Exploitation, Labor and Sex Trafficking of Children and Adolescents: Health Care Needs of Patients. *Pediatrics*, 151(1). <https://doi.org/10.1542/peds.2022-060416>
- Guimaraes, T. A., Gomes, A. O., & Guarido Filho, E. R. (2018). Administration of justice: an emerging research field. *RAUSP Management Journal*, 53(3), 476–482. <https://doi.org/10.1108/RAUSP-04-2018-010>
- Igreja, R. L., & Rampin, T. T. D. (2021). Acesso à justiça: um debate inacabado. *Suprema - Revista de Estudos Constitucionais*, 1(2), 191–220. <https://doi.org/10.53798/suprema.2021.v1.n2.a68>
- Junqueira, E. (1996). Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. *Revista Estudos Históricos*.
- Killen, M., Yee, K. M., & Ruck, M. D. (2021). Social and Racial Justice as Fundamental Goals for the Field of Human Development. *Human Development*, 65(5–6), 257–269. <https://doi.org/10.1159/000519698>

- Liefwaard, T. (2023). Children's rights remedies under international human rights law: How to secure children's rights compliant outcomes in access to justice? *De Jure*, 56(1), 486–504. <https://doi.org/10.17159/2225-7160/2023/v56a30>
- Limantė, A., Vaičiūnienė, R., & Apolevič, J. (2022). Child-friendly legal aid and individual assessment of children in conflict with the law: Building the basis for effective participation. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(1). <https://doi.org/10.3390/ijerph19010017>
- Limantė, A., Vaičiūnienė, R., & Zėkas, T. (2022). Accessibility of Legal Aid to Children in Conflict with the Law: Bringing the General Concept to Practice. *Baltic Journal of Law and Politics*, 15(2), 152–173. <https://doi.org/10.2478/bjlp-2022-0014>
- McMellon, C., & Tisdall, E. K. M. (2020). Children and Young People's Participation Rights: Looking Backwards and Moving Forwards. *International Journal of Children's Rights*, 28(1), 157–182. <https://doi.org/10.1163/15718182-02801002>
- Ninsiima, A. B., Michielsen, K., Kemigisha, E., Nyakato, V. N., Leye, E., & Coene, G. (2020). Poverty, gender and reproductive justice. A qualitative study among adolescent girls in Western Uganda. *Culture, Health and Sexuality*, 22(sup1), 65–79. <https://doi.org/10.1080/13691058.2019.1660406>
- Nouri, A., & Karimi, Y. (2019). A phenomenological study on the meaning of educational justice for street children. *Education, Citizenship and Social Justice*, 14(1), 57–67. <https://doi.org/10.1177/1746197918760083>
- Oliveira, E. M. (2018). Aonde chega o Judiciário? Uma avaliação da expansão da Justiça do Trabalho no Brasil (2003-2010). *Opinião Pública*, 24(2), 456–485. <https://doi.org/10.1590/1807-01912018242456>
- Oliveira, F. L. D., & Cunha, L. G. (2016). Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. *Opinio Publica*, 22(2), 318–349. <https://doi.org/10.1590/1807-01912016222318>
- Pedro Hartung. (2019). *PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG LEVANDO OS DIREITOS DAS CRIANÇAS A SÉRIO: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança Tese de Doutorado*.
- Rahmawati, I., & Febriani, H. (2023). *Implementation of Access to Justice for Vulnerable Groups in the Surakarta State Court*.
- Rodrigues, A., Pereira, A. F. L., de Oliveira, A. C., de Abrantes, C. G., Cardoso, T. H., & de Moura, V. A. (2018). As principais violações de direitos de crianças e adolescentes em Heliópolis: São Paulo/Brasil. *Desidades*, 19.
- Roque, E. M. de S. T., Ferriani, M. das G. C., Gomes, R., da Silva, L. M. P., & Carlos, D. M. (2014). Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. *Saude e Sociedade*, 23(3), 67–78. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000300006>
- Sadek, M. T. (2014). Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*.

- Sandefur, R. L. (2008). Access to civil justice and race, class, and gender inequality. In *Annual Review of Sociology* (Vol. 34, pp. 339–358).
<https://doi.org/10.1146/annurev.soc.34.040507.134534>
- Santos, V. A. dos, & Costa, L. F. (2011). A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 28(4), 529–537. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000400013>
- Torlig, E., Gomes, A., & Lunardi, F. (2023). ACESSO À JUSTIÇA: UM GUIA EPISTEMOLÓGICO PARA PESQUISAS FUTURAS ACCESS TO JUSTICE: AN EPISTEMOLOGICAL GUIDE FOR FUTURE RESEARCH. *Lex Humana*, 15(3).
- Valensuela, K. P., & Lolis, D. (2019). *O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA NA ÁREA INFANTOJUVENIL: BREVES REFLEXÕES EM UM CONTEXTO DE RETROCESSOS*.
- Villarroel, C. M. de L. (2022). *ACESSO À JUSTIÇA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASOS DE ABUSO SEXUAL: Um estudo jurimétrico*.
- Watanabe, K. (1988). *Acesso à justiça e sociedade moderna*. Ed. Revista dos tribunais.
- Wismayanti, Y. F., O’Leary, P., Tilbury, C., & Tjoe, Y. (2021). The problematization of child sexual abuse in policy and law: The Indonesian example. *Child Abuse and Neglect*, 118.
<https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2021.105157>